LEI Nº 123 DE 04 DE JULHO DE 1980.

Autoriza o chefe do Poder executivo municipal de Corbélia, a conceder dispensa de juros, multas e correção monetária, sobre os débitos junto à fazenda municipal e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA**, **ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e, Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art.1º Fica o Prefeito Municipal de Corbélia, Estado do Paraná autorizado a conceder dispensa dos acréscimos de juros, multas e correção monetária, incidentes sobre os débitos junto à Fazenda Municipal, correspondentes aos orçamentos efetuados de quaisquer naturezas, quer sejam impostos, taxas, serviços ou quaisquer outros débitos que estejam em atraso.

Art.2º Fica o Prefeito Municipal de Corbélia autorizado a fixar os prazos de vigência do benefício caracterizado no Art. 1º da presente Lei, regulamento por decreto.

Art. 3º A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corbélia,
Em 04 de julho de 1980

LAUDEMIR TURRA
Prefeito Municipal

Não substitui o texto publicado no Diário Oficial.

Link direto: https://sapl.corbelia.pr.leg.br/norma/1070/ta